



CÂMARA DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI N.º 0182/2024.**

Altera o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O inciso IV do art. 39 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — os veículos deverão ser facilmente identificados à distância por uma faixa horizontal pintada ou película autoadesiva, na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 24 DE junho DE 2025**



Presidente